Lei Nº 2.841/2014

EMENTA: Institui o **Dia da Marcha para Jesus** no âmbito do Município de Igarassu, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu, em consonância com o disposto no Art. 36, Incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Igarassu, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Igarassu, o segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, como o **Dia da Marcha para Jesus**, a ser comemorado pelos cristãos.

Parágrafo Único – A data a que se refere este Artigo será inclusa no calendário oficial de eventos a serem realizados no Município, em parceria com a Prefeitura de Igarassu, através da Secretaria de Turismo Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Igarassu autorizado a despender as condições necessárias para a realização do evento através dos órgãos competentes, proporcionando a segurança e o respaldo necessário a sua realização.

Art. 3º - Para a realização do evento denominado **Marcha para Jesus**, na data instituída na presente Lei, será criada uma comissão organizadora composta da seguinte forma:

I – cinco membros das comunidades cristãs interessadas;

II – um membro da Secretaria de Turismo e Cultura de Igarassu;

III – dois membros da Guarda Municipal de Igarassu.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de março de 2014.

Ademar Soares de Barros
Presidente